



PREFEITURA DO  
**RECIFE**

Ofício nº 012 GP/SEGOV

Recife, 20 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 80/2012, que institui Programa de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das águas nas edificações, no âmbito do Município do Recife.

O projeto de lei inexistente na proposição legislativa mecanismo de enquadramento dos empreendimentos ao programa, considerando a atividade urbana e o porte da edificação, o que poderá provocar possíveis problemas na aplicação da lei aos empreendimentos.

Sobre o reuso das águas pluviais, o projeto de lei não faz referência à legislação em vigor, mais especificamente a Lei Municipal Nº 18.112, publicada no Diário Oficial do Município no dia 13 de janeiro de 2015.

Assim, seria esperado que o projeto de lei assumisse posição sobre a Lei Municipal nº 18.112/2015, validando, alterando ou revogando essa lei, sob pena de possível duplicidade de interpretação no processo licitatório de licenciamento.

Embora louvável a iniciativa da ilustre vereadora, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela,

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

Prefeito do Recife

**PROJETO DE LEI Nº 80/2012**

**REDAÇÃO FINAL**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, faz saber que o PODER LEGISLATIVO, “APROVOU” e submete ao PODER EXECUTIVO, o seguinte:**

**INSTITUI PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO, USO RACIONAL E REAPROVEITAMENTO DAS ÁGUAS NAS EDIFICAÇÕES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE.**

**ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa de Conservação, Uso Racional e Reaproveitamento das águas objetivando a promoção de medidas necessárias à conservação, à redução do desperdício e à utilização de fontes alternativas para a captação e o aproveitamento da água nas edificações, bem como à conscientização dos usuários sobre a sua importância para a vida.**

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



**PARÁGRAFO ÚNICO - Os Edifícios a que a Lei se refere são somente aqueles construídos a partir da vigência da Lei.**

## **RECIFE**

**ARTIGO 2º - Para os fins desta Lei, devem-se fazer as seguintes considerações:**

**I – conservação é o conjunto de ações que propiciam a redução da poluição e dos prejuízos por ela causados;**

**II – uso racional das águas é o conjunto de ações destinadas a evitar o desperdício de água;**

**III – água potável é aquela destinada ao consumo humano, cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam ao padrão de potabilidade, não oferecendo riscos à saúde;**

**IV – desperdício de água é o volume de água potável dispensado, sem aproveitamento ou pelo uso abusivo**

**V – reaproveitamento das águas é o processo pelo qual a água, potável ou não, é reutilizada para o mesmo ou outro fim;**

**VI – Serviço de Abastecimento Público de Água é o conjunto de atividades, instalações e equipamentos destinados a fornecer água potável para uma comunidade;**

**VII – fonte alternativa é o local distinto do sistema de abastecimento público onde é possível captar a água para o consumo humano;**

**VIII – águas servidas são as águas que foram utilizadas em tanques, pias, máquinas de lavar, bidês, chuveiros, banheiras e outros equipamentos.**

**ARTIGO 3º - Para combater o desperdício de água nas edificações, serão utilizados, dentre outros, os seguintes equipamentos:**

**I- Bacias sanitárias de volume reduzido de descarga;**

**II- Sanitárias de volume reduzido de descarga;**

**III- Torneiras com arejadores.**

**ARTIGO 4º - As ações de reaproveitamento das águas compreendem basicamente:**

**I – a captação, o armazenamento e a utilização de água proveniente das chuvas; e**

**II – a captação, o armazenamento e a utilização de águas servidas cinzas.**

**PARÁGRAFO ÚNICO- Entende-se por águas cinzas aquelas que tenham sido usadas no lar, exceto água de vaso sanitário.**

**ARTIGO 5º - A água das chuvas será captada na cobertura das edificações e encaminhada a uma cisterna ou tanque para ser utilizada em atividades que não requeiram o uso de água potável proveniente do Serviço de Abastecimento Público de Água, tais como a lavagem de roupas, vidros, calçadas, pisos, veículos e a irrigação de hortas e jardins.**



**ARTIGO - As águas servidas cinzas serão captadas, direcionadas por meio de encanamento próprio e conduzidas a reservatórios destinados a abastecer as descargas de vasos sanitários ou mictórios.**

**ARTIGO 7º - O Poder Executivo definirá, através de Decreto, o órgão competente para proceder à fiscalização e imposições de que trata esta Lei observada as peculiaridades de cada caso e a legislação vigente.**

**ARTIGO 8º - Essa lei começa a vigor 180(cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.**

**Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em de fevereiro de 2015.**

**VICENTE ANDRÉ GOMES**

**PRESIDENTE**

**AUGUSTO CARRERAS**

**ERIBERTO RAFAEL**

**1º SECRETÁRIO**

**2º SECRETÁRIO**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 80/2012- AUTORIA DA VER. ALINE MARIANO**

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

1537 1637